



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2573

PROJETO DE LEI Nº 40/95

"Estabelece critérios para inscrição e seleção de beneficiários de programa de habitações populares".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º) - O destinatário final, beneficiário da produção, comercialização e financiamento de unidade habitacional popular de interesse social promovida pela Prefeitura Municipal de Pirassununga e/ou em parceria através de empreitada global ou parcial, para efeito de sua inscrição e seleção no programa, deverá se enquadrar nos requisitos e critérios estabelecidos por esta lei.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Seção I

Da Preferência

(1ª Etapa)

Artigo 2º) - Terá preferência para inscrição no aludido programa habitacional, o interessado que se enquadre e atenda os seguintes requisitos:

- I - Tenha renda familiar comprovada;
- II - Qualquer que seja seu estado civil, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo;
- III - Não seja proprietário de imóvel no Município;
- IV - Não tenha sido ou não seja promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de direitos de aquisição de moradia popular de interesse social do Município;
- V - Seja natural de Pirassununga e resida efetivamente no Município; ou
- VI - Resida no Município de Pirassununga há mais de dez (10) anos.
- VII - Certidão negativa do Cartório de Protestos da Comarca de Pirassununga, retroativa de cinco (05) anos.

§ 1º) - O valor da renda familiar será de conformidade



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

com as exigências do agente financiador de comum acôrdo com o Poder Executivo.

§ 2º) - Excepcionalmente, o interessado solteiro participar-se-á desde que tenha completado vinte e um (21) anos até o ato da inscrição e:

- a) - tenha filho sob sua guarda ou;
- b) - tenha sob sua dependência pai, mãe ou irmão.

§ 3º) - Excetua-se da hipótese prevista nos incisos III e IV deste artigo, quando o interessado na separação judicial do casal ficou sem o imóvel.

Seção II

Dos Demais Interessados

(2ª Etapa)

Artigo 3º) - Será reaberta a inscrição para os demais interessados, quando o número de pessoas inscritas de conformidade com o artigo 2º desta lei (1ª Etapa), for inferior as unidades habitacionais do programa.

Parágrafo Único)- Para se inscrever (2ª Etapa) o interessado deverá atender o disposto no artigo 2º desta lei, exceto as hipóteses previstas nos Incisos V e VI.

Seção III

Das Disposições Gerais

Artigo 4º) - Não se admitirá que mais de uma pessoa da família se inscreva no mesmo programa habitacional, usando igual comprovante de renda descrito no Inciso I, do Artigo 2º desta lei.

Parágrafo Único) - Comprovada a fraude eliminar-se-ão os interessados inscritos ou selecionados.

Artigo 5º)- Fica o Poder Executivo autorizado a exigir no ato da inscrição, além dos documentos que comprovem os requisitos de que trata o artigo 2º desta lei, outros relativos à identificação da pessoa física do interessado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO

Seção I

Da Preferência

Artigo 6º) - Terá preferência direta na aquisição da moradia popular, em número equivalente ao total das unidades habitacionais do programa, o interessado que comprovou documentalmente até o final do prazo estabelecido para inscrição, as exigências referidas no artigo 2º desta lei.

Artigo 7º) - Se o número de interessados selecionados de acordo com o previsto no artigo anterior for superior às unidades habitacionais do programa, aplicar-se-ão exclusivamente para estes, as regras do sorteio público prevista nesta lei.

Seção II

Do Sorteio

Artigo 8º) - Só haverá o sorteio público para os demais interessados devidamente inscritos (2ª Etapa), desde que o número de pessoas habilitadas de conformidade com o artigo 6º desta lei, seja inferior ao número de unidades habitacionais do programa.

Parágrafo Único) - Regularmente inscrito nesta 2ª Etapa, o interessado será submetido ao sorteio público promovido pela Prefeitura Municipal em data, local e hora previamente marcada e amplamente divulgada, em número equivalente ao total das unidades habitacionais do programa, exceto o número de unidades destinadas aos interessados favorecidos pela hipótese prevista no artigo 6º desta lei.

Seção III

Dos Suplentes

Artigo 9º) - Figurará seu nome na lista de suplentes, em número proporcional à metade das unidades habitacionais do programa, também mediante o sorteio público de que trata esta lei, o interessado regularmente inscrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º) - Em havendo unidades habitacionais para serem entregues após atendido o disposto no artigo anterior, o suplente será chamado, preferencialmente, de acordo com o sorteio pela ordem crescente.

§ 2º) - Chamados todos os suplentes, em havendo ainda unidades habitacionais para serem entregues, realizar-se-á outro sorteio público entre os regularmente inscritos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

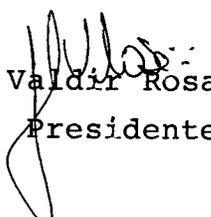
Artigo 10) - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer prazo e exigir os documentos necessários para que os interessados comprovem os requisitos estabelecidos por esta lei.

Artigo 11) - O interesse devidamente inscrito e selecionado de conformidade com os critérios estabelecidos por esta lei, para efeito de aquisição definitiva do imóvel, fica ainda sujeito as demais exigências estabelecidas pelo agente financeiro do programa.

Parágrafo Único) - Se eliminado nesta fase, para substituí-lo, aplicar-se-ão as regras do sorteio público estabelecido por esta lei.

Artigo 12) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de maio de 1995.


Valdir Rosa
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 40/95

"Estabelece critérios para inscrição e seleção de beneficiários de programa de habitações populares".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º) - O beneficiário final proveniente da produção, comercialização e financiamento de unidade habitacional popular de interesse social promovida pela Prefeitura Municipal de Pirassununga e/ou em parceria através de empreitada global ou parcial, para efeito de sua inscrição e seleção no programa, deverá se enquadrar nos requisitos e critérios estabelecidos por esta lei.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Seção I

Da Preferência

(1ª Etapa)

Artigo 2º) - Terá preferência para inscrição no aludido programa habitacional, o interessado que se enquadre e atenda os seguintes requisitos:

- I - Tenha renda familiar comprovada;
- II - Qualquer que seja seu estado civil, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo;
- III - Não seja proprietário de imóvel no Município;
- IV - Não seja promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de direitos de aquisição de moradia popular de interesse social no Município;
- V - Seja natural de Pirassununga e resida efetivamente no Município; ou
- VI - Resida no Município de Pirassununga há mais de dez (10) anos.

§ 1º) - O valor da renda familiar será de conformidade



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

com as exigências do agente financiador de comum acordo com o Poder Executivo.

§ 2º) - Excepcionalmente, o interessado solteiro participar-se-á desde que tenha completado vinte e um (21) anos até o ato da inscrição e:

- a) - tenha filho sob sua guarda ou;
- b) - tenha sob sua dependência pai, mãe ou irmã.

§ 3º) - Excetua-se da hipótese prevista nos incisos III e IV deste artigo, quando o interessado na separação judicial do casal ficou sem o imóvel.

Seção II

Dos Demais Interessados

(2ª Etapa)

Artigo 3º) - Será reaberta a inscrição para os demais interessados, quando o número de pessoas inscritas de conformidade com o artigo 2º desta lei (1ª Etapa), for inferior as unidades habitacionais do programa.

Parágrafo Único)- Para se inscrever (2ª Etapa) o interessado deverá atender o disposto no artigo 2º desta lei, exceto as hipóteses previstas nos Incisos V e VI.

Seção III

Das Disposições Gerais

Artigo 4º) - Não se admitirá que mais de uma pessoa da mesma família se inscreva no mesmo programa habitacional para os efeitos desta lei.

Parágrafo Único) - Comprovada a fraude eliminar-se-ão os interessados inscritos ou selecionados.

Artigo 5º)- Fica o Poder Executivo autorizado a exigir no ato da inscrição, além dos documentos que comprovem os requisitos de que trata o artigo 2º desta lei, outros relativos à identificação da pessoa física do interessado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO

Seção I

Da Preferência

Artigo 6º) - Terá preferência direta na aquisição da moradia popular, em número equivalente ao total das unidades habitacionais do programa, o interessado que comprovou documentalmente até o final do prazo estabelecido para inscrição, as exigências referidas no artigo 2º desta lei.

Artigo 7º) - Se o número de interessados selecionados de acordo com o previsto no artigo anterior for superior às unidades habitacionais do programa, aplicar-se-á para estes as regras do sorteio público prevista nesta lei.

Seção II

Do Sorteio

Artigo 8º) - Só haverá o sorteio público para os demais interessados devidamente inscritos (2ª Etapa), desde que o número de pessoas habilitadas de conformidade com o artigo 6º desta lei, seja inferior ao número de unidades habitacionais do programa.

Parágrafo Único) - Regularmente inscrito nesta 2ª Etapa, o interessado será submetido ao sorteio público promovido pela Prefeitura Municipal em data, local e hora previamente marcada e amplamente divulgada, em número equivalente ao total das unidades habitacionais do programa, exceto o número de unidades destinadas aos interessados favorecidos pela hipótese prevista no artigo 6º desta lei.

Seção III

Dos Suplentes

Artigo 9º) - Figurará seu nome na lista de suplentes, em número proporcional à metade das unidades habitacionais do programa, também mediante o sorteio público de que trata esta lei, o interessado regularmente inscrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º) - Em havendo unidades habitacionais para serem entregues após atendido o disposto no artigo anterior, o suplente será chamado, preferencialmente, de acordo com o sorteio pela ordem crescente.

§ 2º) - Chamados todos os suplentes, em havendo ainda unidades habitacionais para serem entregues, realizar-se-á outro sorteio público entre os regularmente inscritos.

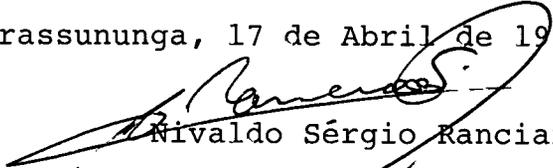
CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10) - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer prazo e exigir os documentos necessários para que os interessados comprovem os requisitos estabelecidos por esta lei.

Artigo 11) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de Abril de 1995.

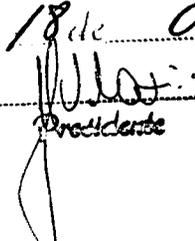

Nivaldo Sérgio Ranciaro

Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

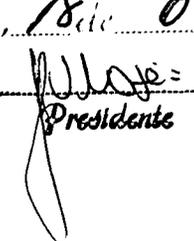
Pirassununga, 18 de 04 de 1995


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavouva, para dar parecer.

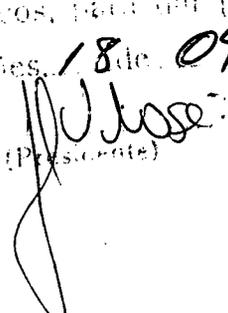
Sala das Sessões, da C. M. de

Pirassununga, 18 de 04 de 1995


Presidente

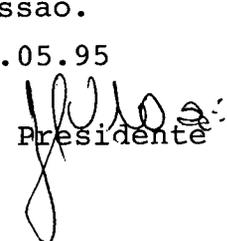
A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, para dar parecer

Sala das Sessões, 18 de 04 de 1995


(Presidente)

Aprovado pedido de adiamento por uma sessão.

Pi. 02.05.95


Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala de Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de 05 de 1995



Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação é a seguinte:
Sala de Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de 05 de 1995

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

Desde que o Governo Federal e/ou Governo Estadual instituiu o Programa de aquisição de habitação popular financiada através do Sistema Financeiro de Habitação destinadas as famílias com renda familiar de até cinco (05) salários mínimos, temos assistidos os comentários mais desairosos contra os agentes políticos com relação a produção, comercialização, financiamento e principalmente no tocante ao "apadrinhamento" do beneficiário final do imóvel objeto precípua dessa proposta.

Nos termos do artigo 182 da Constituição Estadual que preconiza, "incumbe ao Estado e aos Municípios promover programas de construção de moradias populares, de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico", é legal e plenamente justificável que o Poder Público do Município, proponha certas exigências ou priorize certos segmentos sociais para compra deste tipo de imóvel promovida pelo Município.

Especificamente, em Pirassununga se criou vários critérios de inscrição e de seleção de interessados em aderir ao programa de aquisição de moradia popular, contudo, inexiste uma regra ou norma geral que abordassem esses procedimentos elementares para garantir a justiça social do benefício outorgado pelo Poder Público.

Desta forma, não nos imiscuindo no seara produção, comercialização e financiamento das casas populares, atribuições relegadas ao agente promotor e ao agente financiador que possuem regras e diretrizes variáveis dependendo do programa de habitação popular instituído, elaboramos o presente Projeto de Lei no sentido de equacionar as questões polêmicas levantadas em programas de habitações populares anterior promovidas pelo Município, a fim de se criar um mecanismo fixo e permanente para todos os interessados em adquirir a moradia popular.

Para melhor compreensão do texto proposto, a proposta divide-se em duas fases: O Processo de Inscrição e o Processo de Seleção.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo processo de inscrição estabelecido neste projeto, o artigo 2º privilegia os interessados na moradia do programa habitacional, porém os mesmos deverão enquadrar também nas exigências contidas no Inciso V e VI deste mesmo artigo. Esta seria a 1ª Etapa da inscrição.

Para se realizar a 2ª Etapa da inscrição, deverá ocorrer quando o número de interessados que atendeu integralmente o disposto nos incisos do artigo 2º, seja inferior ao número das unidades habitacionais do programa. Para esta Etapa os interessados não precisam preencher os requisitos dos incisos V e VI do artigo 2º desta lei.

Pelo processo de seleção, os interessados que atenderam as exigências disposta nos incisos do artigo 2º desta lei, terão preferência direta na aquisição da moradia popular. Se ainda ocorrer que o número de interessados inscritos e selecionados nesta fase seja superior as unidades habitacionais do programa, realizar-se, para estes, as regras do sorteio público prevista nesta lei.

Se realizar a 2ª Etapa de inscrição, obviamente haverá o sorteio público para os demais interessados, tantos quanto forem as unidades habitacionais do conjunto habitacional, exceto o número de unidades entregues aos favorecidos previsto no artigo 6º do projeto.

O projeto de Lei em questão, prevê também a lista de suplentes que serão chamados somente se houver o sorteio público, tendo preferência pela ordem crescente do sorteio.

Pelo que pudemos apurar através da coleta de informação junto à população, é equânime a informação, que excepcionalmente dever-se priorizar a entrega de moradias populares aos interessados que comprove até o prazo máximo estabelecido para a inscrição, documentalmente, todos os requisitos elencados nos incisos dos artigo 2º, especialmente àqueles interessados naturais de Pirassununga e que residam efetivamente no Município ou, residam no Município há mais de dez (10) anos, isto sem que esses be



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

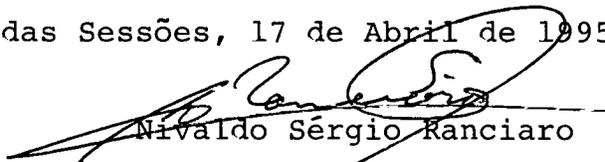
ESTADO DE SÃO PAULO

beneficiarios diretos do programa, passem pelo crivo do sorteio público estabelecido por esta lei.

Procuramos também colocar nesta proposta outras exigências, porém, esbarramos sob a ótica da ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Estas Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são as ponderações que norteiam o referido projeto de lei.

Sala das Sessões, 17 de Abril de 1995.


Nivaldo Sérgio Ranciaro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 1125

AO PROJETO DE LEI Nº 40/95

Autor: Nivaldo Sérgio Ranciaro

*Emenda nº 1125
de 12 de Maio de 1995
Nivaldo Sérgio Ranciaro
DEPUTADO MUNICIPAL*

O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º) - O destinatário final, beneficiário da produção, comercialização e financiamento de unidade habitacional popular de interesse social promovida pela Prefeitura Municipal de Pirassununga e/ou em parceria através de empreitada global ou parcial, para efeito de sua inscrição e seleção no programa, deverá se enquadrar nos requisitos e critérios estabelecidos por esta lei."

Sala das Comissões, 12 de Maio de 1995.

Comissão de Justiça

João Ranciaro
João Ranciaro
João Ranciaro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 123

AO PROJETO DE LEI Nº 40/95

Autor: Nivaldo Sérgio Ranciaro

Handwritten notes:
Proposição nº 123
Sessão 16 de Maio 1995
Signature: Nivaldo Sérgio Ranciaro

O Artigo 4º passa a ter a seguinte redação, mantido seu parágrafo único.

"Artigo 4º) - Não se admitirá que mais de uma pessoa da família se inscreva no mesmo programa habitacional, usando igual comprovante de renda descrito no Inciso I, do Artigo 2º desta lei."

Sala das Sessões, 16 de Maio de 1995.

Signature: Roberto Bruno
Roberto Bruno
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 05/95

AO PROJETO DE LEI Nº 40/95

Autor : Nivaldo Sérgio Ranciaro

Handwritten notes:
16 de 05 95
Signature: Nivaldo Sérgio Ranciaro

O Artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º) - Se o número de interessados selecionados de acordo com o previsto no artigo anterior for superior às unidades habitacionais do programa, aplicar-se-ão exclusivamente para estes, as regras do sorteio público prevista nesta lei."

Sala das Sessões, 12 de Maio de 1995.

Comissão de Justiça

Signature: Carlos Regis

Signature: M. de

Signature: José



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº

Ao Projeto de Lei nº 40/95

Autor: Nivaldo Sérgio Ranciaro

No Capítulo IV - Das Disposições Finais - o artigo 11 passa a ser o Artigo 12, dando-se ao Artigo 11 a seguinte redação:

"Artigo 11) - O interessado devidamente inscrito e selecionado de conformidade com os critérios estabelecidos por esta lei, para efeito de aquisição definitiva do imóvel, fica ainda sujeito as demais exigências estabelecidas pelo agente financeiro do programa.

Parágrafo Único) - Se eliminado nesta fase, para substituí-lo, aplicar-se-ã as regras do sorteio público estabelecido por esta lei."

Sala das Comissões, 12 de Maio de 1995.

Comissão de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 05/95

APROVADO
Procedimentos O nº 100
Sala das Sessões, 23 de Maio de 1995
Nelson Pagoti

Ao Projeto de Lei nº 40/95

Autoria: Nivaldo Sérgio Ranciaro

O inciso IV, do artigo 2º, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º) -

"IV - Não tenha sido ou não seja promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de direitos de aquisição de moradia popular de interesse social no Município."

Sala das Sessões, 23 de Maio de 1995.

Nelson Pagoti
Nelson Pagoti
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA

Nº 06/95

PROVISO
Providências a respeito
da Sala das Sessões, de de - -
Nivaldo
Pirassununga

PROJETO DE LEI Nº 40/95

Autoria: VER. NIVALDO SÉRGIO RANCIARO

Fica criado o inciso VII ao artigo 2º,
com a seguinte redação:

" VII- certidão negativa do Cartório de
Protestos da Comarca de Pirassununga, retroativa de
cinco(05) anos. "

Sala das Sessões, 22 de maio de 1995

Nelson Pagoti

vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 40/95, de autoria do Vereador Nivaldo Sérgio Ranciaro, que visa estabelecer critérios para inscrição e seleção de casas populares, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 25/ABRIL/1995.

Nelson Pagoti

Presidente

Sebastião Angelo Tognolli

Relator

Jorge Luis Lourenço

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio do Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 40/95, de autoria do Vereador Nivaldo Sérgio Ranciaro, que visa estabelecer critérios para inscrição e seleção de casas populares, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 25/ABRIL/1995.

Samuelia
Paulo
João



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

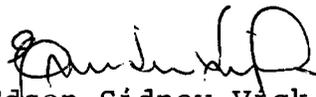
ESTADO DE SÃO PAULO

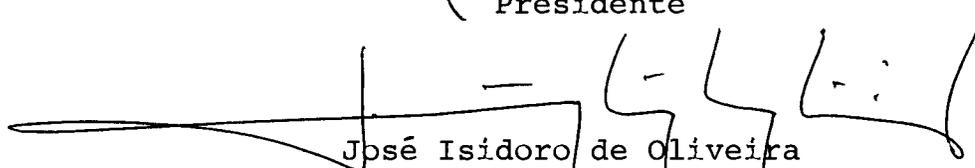
PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 40/95, de autoria do Vereador Nivaldo Sérgio Ranciaro, que visa estabelecer critérios para inscrição e seleção de beneficiários de programa de habitações populares, nada tem a opor quanto' seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 25/ABRIL/1995.


Edson Sidney Vick
Presidente


José Isidoro de Oliveira
Relator


Hamilton Campolisa
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.672/95 -

"Estabelece critérios para inscrição e seleção de beneficiários de programa de habitações populares".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º) - O destinatário final, beneficiário da produção, comercialização e financiamento de unidade habitacional popular de interesse social promovida pela Prefeitura Municipal de Pirassununga e/ou em parceria através de empreitada global ou parcial, para efeito de sua inscrição e seleção no programa, deverá se enquadrar nos requisitos e critérios estabelecidos por esta lei.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Seção I

Da Preferência

(1ª Etapa)

Artigo 2º) - Terá preferência para inscrição no aludido programa habitacional, o interessado que se enquadre e atenda os seguintes requisitos:

- I - Tenha renda familiar comprovada;
- II - Qualquer que seja seu estado civil, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo;
- III - Não seja proprietário de imóvel no Município;
- IV - Não tenha sido ou não seja promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de direitos de aquisição de moradia popular de interesse social do Município;
- V - Seja natural de Pirassununga e resida efetivamente no Município; ou
- VI - Resida no Município de Pirassununga há mais de dez (10) anos.
- VII - Certidão negativa do Cartório de Protestos da Comarca de Pirassununga, retroativa de cinco (05) anos.

§ 1º) - O valor da renda familiar será de conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 02 -

com as exigências do agente financiador de comum acôrdo com o Poder Executivo.

§ 2º) - Excepcionalmente, o interessado solteiro participar-se-á desde que tenha completado vinte e um (21) anos até o ato da inscrição e:

- a) - tenha filho sob sua guarda ou;
- b) - tenha sob sua dependência pai, mãe ou irmã.

§ 3º) - Excetua-se da hipótese prevista nos incisos III e IV deste artigo, quando o interessado na separação judicial do casal ficou sem o imóvel.

Seção II

Dos Demais Interessados

(2ª Etapa)

Artigo 3º) - Será reaberta a inscrição para os demais interessados, quando o número de pessoas inscritas de conformidade com o artigo 2º desta lei (1ª Etapa), for inferior as unidades habitacionais do programa.

Parágrafo Único)- Para se inscrever (2ª Etapa) o interessado deverá atender o disposto no artigo 2º desta lei, exceto as hipóteses previstas nos Incisos V e VI.

Seção III

Das Disposições Gerais

Artigo 4º) - Não se admitirá que mais de uma pessoa da família se inscreva no mesmo programa habitacional, usando igual comprovante de renda descrito no Inciso I, do Artigo 2º desta lei.

Parágrafo Único) - Comprovada a fraude eliminar-se-ão os interessados inscritos ou selecionados.

Artigo 5º)- Fica o Poder Executivo autorizado a exigir no ato da inscrição, além dos documentos que comprovem os requisitos de que trata o artigo 2º desta lei, outros relativos à identificação da pessoa física do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 03 -

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO

Seção I

Da Preferência

Artigo 6º) - Terá preferência direta na aquisição da moradia popular, em número equivalente ao total das unidades habitacionais do programa, o interessado que comprovou documentalmente até o final do prazo estabelecido para inscrição, as exigências referidas no artigo 2º desta lei.

Artigo 7º) - Se o número de interessados selecionados de acordo com o previsto no artigo anterior for superior às unidades habitacionais do programa, aplicar-se-ão exclusivamente para estes, as regras do sorteio público prevista nesta lei.

Seção II

Do Sorteio

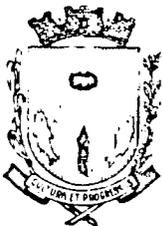
Artigo 8º) - Só haverá o sorteio público para os demais interessados devidamente inscritos (2ª Etapa), desde que o número de pessoas habilitadas de conformidade com o artigo 6º desta lei, seja inferior ao número de unidades habitacionais do programa.

Parágrafo Único) - Regularmente inscrito nesta 2ª Etapa, o interessado será submetido ao sorteio público promovido pela Prefeitura Municipal em data, local e hora previamente marcada e amplamente divulgada, em número equivalente ao total das unidades habitacionais do programa, exceto o número de unidades destinadas aos interessados favorecidos pela hipótese prevista no artigo 6º desta lei.

Seção III

Dos Suplentes

Artigo 9º) - Figurará seu nome na lista de suplentes, em número proporcional à metade das unidades habitacionais do programa, também mediante o sorteio público de que trata esta lei, o interessado regularmente inscrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 04 -

§ 1º) - Em havendo unidades habitacionais para serem entregues após atendido o disposto no artigo anterior, o suplente será chamado, preferencialmente, de acordo com o sorteio pela ordem crescente.

§ 2º) - Chamados todos os suplentes, em havendo ainda unidades habitacionais para serem entregues, realizar-se-á outro sorteio público entre os regularmente inscritos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10) - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer prazo e exigir os documentos necessários para que os interessados comprovem os requisitos estabelecidos por esta lei.

Artigo 11) - O interesse devidamente inscrito e selecionado de conformidade com os critérios estabelecidos por esta lei, para efeito de aquisição definitiva do imóvel, fica ainda sujeito as demais exigências estabelecidas pelo agente financeiro do programa.

Parágrafo Único) - Se eliminado nesta fase, para substituí-lo, aplicar-se-ão as regras do sorteio público estabelecido por esta lei.

Artigo 12) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de maio de 1.995.


- FAUSTO VICTORELLI -

~~Prefeito Municipal~~

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.

lrs/.